DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº: 1.747, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta hipóteses de isenção da cobrança do pedágio municipal urbano instituído pela Lei Municipal nº 980/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 980/2025, que institui a cobrança de pedágio municipal urbano no âmbito do Município;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO à necessidade de ampliação das hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Municipal n º 980/2025 e da necessidade de previsão normativa clara, critérios objetivos e observância ao interesse público local na concessão de benefícios ou isenções de natureza não tributária;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses e os procedimentos para concessão de isenção da cobrança do pedágio municipal urbano instituído pela Lei Municipal nº 980/2025.

Art. 2º. Ficam isentas da cobrança do pedágio municipal urbano as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de veículos de carga ou de transporte coletivo e comerciais leves, desde que comprovado o vínculo empregatício, contratual ou econômico com residentes no Município, que:

I – gere empregos a moradores do Município; ou

II – gere renda direta a moradores do Município;

§1º A comprovação dar-se-á mediante apresentação de documentos que evidenciem vínculo formal, contratual ou atividade econômica habitual no Município.

§2º A isenção poderá ser concedida por prazo determinado, renovável mediante revalidação das condições que a ensejaram.

Art. 3º. Ficam isentos da cobrança do pedágio municipal urbano os proprietários de veículos de transporte coletivo ou de passageiros que, ainda que não estabelecidos no Município, realizem transporte regular e duradouro de moradores de Álvaro de Carvalho para outros municípios, quando destinado a:

I – transporte de passageiros moradores do município;

II - trabalho;

III – estudos.

Parágrafo único. A isenção dependerá da comprovação da habitualidade e da finalidade do transporte, mediante apresentação de contratos, declarações institucionais ou documentos equivalentes.

Art. 4º. Ficam igualmente isentos os proprietários de veículos que, não estabelecidos no Município, realizem transporte rotineiro de pessoas não residentes em Álvaro de Carvalho para o Município, para fins de:

I – trabalho habitual no município;

II – prestação de serviços continuados;

III – visitas frequentes ao município vinculadas a atividades familiares, econômicas ou turísticas.

Parágrafo único. A habitualidade deverá ser comprovada por meio de documentos que demonstrem a recorrência da atividade.

Art. 5º. Poderá ser concedida isenção do pedágio municipal urbano a fornecedores ou entregadores de mercadorias ou produtos destinados a atender moradores ou comércios do Município ou a estabelecimentos nele situados.

§1º Para obtenção da isenção, o interessado deverá encaminhar pedido formal ao e-mail institucional: pedagio@alvarodecarvalho.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da passagem do veículo pelo sistema eletrônico de cobrança “Free Flow”.

§2º O pedido deverá conter:

I – placa do veículo a ser utilizado;

II – cópia da nota fiscal ou do pedido correspondente à entrega no Município;

III – informação expressa se a entrega será única ou frequente.

§3º Nos casos de entregas frequentes, a Administração poderá conceder isenção por prazo determinado, mediante análise da regularidade e periodicidade das operações.

§4º A ausência de solicitação prévia no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento da isenção para a respectiva passagem.

Art. 6º. Será concedida a isenção do pedágio municipal urbano, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, às pessoas físicas, jurídicas ou proprietários de imóveis urbanos ou rurais situados no Município para que promovam a transferência de veículos de carga ou comerciais leves para registro no Município de Álvaro de Carvalho.

§1º A isenção terá caráter transitório e improrrogável, salvo justificativa fundamentada.

§2º A concessão ficará condicionada à comprovação de:

I - propriedade de imóvel urbano ou rural no Município; ou

II – exercício de atividade econômica regular no Município;

§3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem a efetiva transferência, cessará automaticamente a isenção.

Art. 7º. As isenções previstas neste Decreto:

I – não geram direito adquirido;

II – poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, caso cessadas as condições que lhes deram origem;

III – serão concedidas mediante processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa em caso de indeferimento ou revogação.

Art. 8º. O Departamento Municipal competente poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto, inclusive quanto à forma de cadastramento, controle eletrônico e fiscalização das isenções concedidas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 13 de fevereiro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....